

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

REF.: NOTA TÉCNICA Nº 5/2024/CDS/CGSID/STI/SE/MJ

TARUMA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.267.130/0001-98, com sede na Rua Jurema Vieira Medrado, Nº 88, sala 305, Parque Residencial Aquarius, CEP: 12.246-180, São José dos Campos - SP, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **DANIEL OSLEI KRIK**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 8.151.628-6 SESP – PR e inscrito no CPF/MF Nº 045.956.119-78, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Professor Roberval Froes, Nº 340, Apto. 54, Jardim Esplanada, CEP: 12424-460, São José dos Campos – SP, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 apresentar o presente:

DILIGÊNCIA ADMINISTRATIVA

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, haja vista que o prazo estabelecido pelo Sr. Pregoeiro, via e-mail de protocolo do presente até as 14:00h do dia 17/01/2024. Nesse sentido, se faz necessário o acolhimento do presente recurso, tendo em vista que se encontra dentro do prazo de proposição.

É a síntese do necessário.

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

1. INTRODUÇÃO

Por meio do do DESPACHO Nº 11/2024/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (26671301), a Divisão de Licitações solicitou análise e manifestação quanto à proposta comercial e documentos de habilitação técnica (SEI no. 26671288) da empresa licitante TARUMA INFORMATICA LTDA, CNPJ 17.267.130/0001-98, terceira colocada do Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 17/2023 (26473323).

Isto exposto, passa-se às considerações.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

De plano, verificamos que o documento Proposta de Preços da licitante está em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços, Anexo V do Termo de Referência.

A avaliação técnica foi conduzida considerando os critérios estabelecidos no item 22. Exequibilidade da Proposta do Termo de Referência.

A tabela abaixo apresenta as seguintes colunas:

"VALOR UNITÁRIO DO SALÁRIO MENSAL DO PROFISSIONAL" e "CUSTO UNITÁRIO MENSAL DO PROFISSIONAL": valores consignados na Proposta de Preços da licitante;

"REMUNERAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL" (subitem 22.12 do Termo de Referência, por Perfil Profissional);

"VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MÁXIMO": apresenta os valores de referência da licitação, por item do objeto do edital.

"% DA PROPOSTA DE PREÇO COM RELAÇÃO AO PREÇO DE REFERÊNCIA": apresenta o percentual do valor do item na proposta de preço da licitante com relação ao valor de referência do item.

ITEM	PERFIL PROFISSIONAL	VALOR UNITARIO DO SALÁRIO MENSAL DO PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL (subitem 22.12)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL DO PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MÁXIMO	% DA PROPOSTA DE PREÇO COM RELAÇÃO AO PREÇO DE REFERÊNCIA
1	GEPRO - GERENTE DE PROJETO	R\$ 13.949,62	R\$ 13.949,62	R\$ 16.819,67	R\$ 27.062,26	62,15
2	LDESENV - LÍDER TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 15.901,68	R\$ 15.901,68	R\$ 19.136,79	R\$ 30.849,26	62,03
3	SCRUM - SCRUM MASTER	R\$ 11.732,20	R\$ 11.732,20	R\$ 14.187,55	R\$ 22.760,47	62,33
4	ANR-03 - ANALISTA DE NEGÓCIOS/REQUISITOS SÊNIOR	R\$ 11.227,93	R\$ 11.227,93	R\$ 13.000,00	R\$ 21.782,18	59,68
5	ARQSOP-02 - ARQUITETO DE SOFTWARE SÊNIOR	R\$ 18.084,53	R\$ 18.084,53	R\$ 21.727,87	R\$ 35.083,99	61,93
6	ARQSOP-02 - ARQUITETO DE SOFTWARE SÊNIOR	R\$ 18.084,53	R\$ 18.084,53	R\$ 21.727,87	R\$ 42.100,79	51,61
7	DESENV-01 - DESENVOLVEDOR SOFTWARE JÚNIOR	R\$ 7.519,48	R\$ 7.519,48	R\$ 9.186,99	R\$ 14.587,79	62,98
8	DESENV-02 - DESENVOLVEDOR SOFTWARE PLENO	R\$ 10.677,45	R\$ 10.677,45	R\$ 12.800,00	R\$ 20.714,25	61,79
9	DESENV-03 - DESENVOLVEDOR SOFTWARE SÊNIOR	R\$ 14.016,77	R\$ 14.016,77	R\$ 16.778,00	R\$ 27.192,53	61,70
10	DESENV-03 - DESENVOLVEDOR SOFTWARE SÊNIOR	R\$ 14.016,77	R\$ 14.016,77	R\$ 17.000,00	R\$ 32.631,04	52,10
11	ADADOS-03 - ADMINISTRADOR DE DADOS SÊNIOR	R\$ 12.115,48	R\$ 12.115,48	R\$ 14.642,51	R\$ 23.504,03	62,30
12	ABI-02 - ANALISTA DE BI PLENO	R\$ 10.110,31	R\$ 10.110,31	R\$ 12.262,34	R\$ 19.614,00	62,52
13	ABI-03 - ANALISTA DE BI SÊNIOR	R\$ 13.497,19	R\$ 13.497,19	R\$ 16.282,62	R\$ 26.184,55	62,18

Os subitens 22.7 e 22.11 do Termo de Referência determinam que:

"22.7 A proposta será objeto de diligência detalhada sobre a análise da planilha de composição de preço, quando forem detectados, por exemplo:

- a. valores salariais abaixo da remuneração mínima aceitável definida nessa seção; ou
- b. valor total da proposta de preço for inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado neste Termo de Referência.

...

22.1 A análise considerará os salários de referência dos perfis que integram a composição de perfis profissionais para cada lote para avaliar a exequibilidade da proposta baseada no pagamento por Alocação de Profissionais de TI."

Portanto, observa-se que a proposta de preços da licitante apresenta os custos unitários mensais dos profissionais a uma taxa inferior a 70% dos valores unitários máximos estimados para cada respectivo item do objeto, estabelecidos como referência na licitação.

De acordo com o estipulado no subitem 22.9 do Termo de Referência, solicitamos a essa Divisão de Licitações que realize diligência junto à empresa licitante, a fim de que seja providenciada documentação que comprove a prática salarial de cada perfil profissional, conforme declarado na Proposta de Preços apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submete-se o presente processo à Divisão de Licitações, para providências cabíveis.

DA REAL VERDADE DOS FATOS

Como já apresentado em formato de planilha anexoxiii_planilha_custos_formacao_precos a composição de custos e preço, ainda demonstrado ao longo deste recurso administrativo, a empresa informa que traz em anexo o documento solicitado, onde ficam devidamente especificados os valores que já pratica para alguns dos perfis solicitados neste edital.

No que se refere à comprovação da exequibilidade diante dos valores constantes da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, a empresa apresenta as seguintes considerações, o Edital de licitação deixou de consignar dentre suas disposições critérios objetivos para a aferição da exequibilidade na forma do § 4º, do Art. 56 da Lei 13.303/162.

Dessa forma, essa comprovação objetiva da exequibilidade, deve observar os termos da Lei 8.666/93, especificamente o que diz o Inc. II do Art. 48.

Portanto, conforme os termos legais mencionados acima, o preço inexequível é aquele que não teve a sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Dessa forma a comprovação da exequibilidade se dá, em um primeiro momento, com a verificação da coerência com os valores praticados no mercado, no ponto, a empresa traz abaixo uma lista de profissionais em seu quadro compatíveis com alguns dos perfis ora licitado, onde eles apresentam as seguintes pretensões de remuneração:

NOME	ATIVIDADE	REMUNERAÇÃO
Thomas Rafael Ribeiro Elias	Desenvolvedor de Software Junior	R\$ 3.200,00
Diego Ribeiro Gonçalves	Desenvolvedor de Software Pleno	R\$ 8.000,00
Lucas Matheus Monteiro Machado	Desenvolvedor de Software Pleno	R\$ 8.200,00
Rafael Gomes Bizi	Desenvolvedor de Software Sênior	R\$ 10.500,00
Jefferson Braz Fernandes da Silva	Agile Master	R\$ 11.000,00
Rafael Prado de Lima	Arquiteto de Softwares Sênior	R\$ 14.000,00

De outro lado, a exequibilidade se comprova pela própria forma de execução da presente contratação.

Não há dedicação exclusiva de mão de obra de alguns perfis, exceto os Desenvolvedores de Software, nem mesmo trabalho nas dependências da contratante (somente em casos excepcionais). Conforme consta no termo de referência deste edital.

No item 1.6. Não há obrigatoriedade do Contratante em requisitar uma quantidade mínima de profissionais. A alocação se dará por meio de ordem de serviço, observando as condições constantes da seção "Requisitos de Formação da Equipe".

A indicação de "Posto de Trabalho" é apenas um indicativo de quem executará os serviços contratados. Se não houver abertura de ordens de serviço, não existirá alocação de postos de trabalho, e, conseqüentemente, não haverá prestação de serviço a ser remunerada.

A alocação dos postos de trabalho será feita sob demanda da CONTRATANTE e formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS), além do item 4.14.2. Admite-se o compartilhamento do profissional em equipes simultâneas no mesmo contrato, observando-se os limites estabelecidos no termo de referência.

Dos itens expostos acima, fica claro que não estamos tratando aqui de uma contratação de mão de obra, mas sim de prestação de serviço.

Ainda, se trata de serviço de caráter eventual, que será solicitado mediante demanda do órgão contratante, e que pode apresentar uma base de colaboradores variável e, cabe dizer, um serviço de natureza intelectual. Diante disso, pela natureza eventual da prestação do serviço de caráter intelectual, a empresa está autorizada a prestar esse serviço através de contratação de profissionais por meio de pessoa jurídica*.

(* Art. 129. Para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão-somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas, sem prejuízo da observância do disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil).

É exatamente por essa razão que se verifica a diferença entre os valores consignados na planilha a título de remuneração de cada posto de trabalho e aquele salário constante da mencionada portaria.

Diante dos esclarecimentos acima, fica suprida a exigência acerca da planilha "anexoxiii_planilha_custos_formacao_precos" de formação de custos e devidamente esclarecidas as solicitações relativas à exequibilidade da proposta e comprovação do quantitativo exigido a título de capacidade técnica.

Ante o exposto, requer o recebimento da presente manifestação, para que sejam considerados supridos os esclarecimentos solicitados em sede de diligência para que seja aceita proposta da empresa, com o prosseguimento regular do certame.

Nestes termos, pede Deferimento.

São José dos Campos, 16 de Janeiro de 2024.

TARUMA INFORMATICA LTDA
DANIEL OSLEI KRIK

SEI_MJ - 26679165 - Nota Técnica - Resposta TINNOVA.docx

Documento número #9bc83e04-0ea9-4fdc-817c-df9183c05c24

Hash do documento original (SHA256): 444ce22e21cf28dbc931a3dac8bc001b2af1c43d613481e5af4c706630535092

Assinaturas

 **Daniel Oslei Krik**

CPF: 045.956.119-78

Assinou em 16 jan 2024 às 13:50:26

Log

- 16 jan 2024, 13:48:34 Operador com email comercial@erione.com.br na Conta dd00f250-6a5e-4dec-a6fb-b78c4947539d criou este documento número 9bc83e04-0ea9-4fdc-817c-df9183c05c24. Data limite para assinatura do documento: 15 de fevereiro de 2024 (13:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 jan 2024, 13:48:35 Operador com email comercial@erione.com.br na Conta dd00f250-6a5e-4dec-a6fb-b78c4947539d adicionou à Lista de Assinatura: daniel.krik@tinnova.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Oslei Krik e CPF 045.956.119-78.
- 16 jan 2024, 13:50:26 Daniel Oslei Krik assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.krik@tinnova.com.br. CPF informado: 045.956.119-78. IP: 200.205.100.26. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.1578667 e longitude -45.7929674. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.720.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jan 2024, 13:50:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9bc83e04-0ea9-4fdc-817c-df9183c05c24.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9bc83e04-0ea9-4fdc-817c-df9183c05c24, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.